

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 72/2021/EY

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Thiago Carrion

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI)

C/C: ILMO. Sr Hugo Santos Tofoli

Coordenador da Câmara Técnica de Economia e Inovação

Rod. Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG.

CEP: 31630-901

À Governança da Fundação Renova

C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi

Gerente de Governança

Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

CEP: 30112-020

Referência: Cumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Assunto: Envio dos impedimentos/premissas/diretrizes identificadas em auditorias já realizadas pela EY à respectiva Câmara Técnica, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos necessários.

Prezado(a) Senhor(a),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) e em resposta deliberação CIF nº 556, segue anexo a este ofício

- Relação de Impedimentos que comprometem ou podem comprometer o processo de auditoria finalística dos Programas ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições sem as quais a Auditoria Independente fica impossibilitada de elaborar e/ou realizar os procedimentos de auditoria para verificação do cumprimento das atividades/ações projetos/processos pela Fundação Renova.

Para a formulação deste documento foram considerados os últimos ciclos de Acompanhamento realizados no Programa. Diante disso, podem existir impedimentos endereçados a partir do Documento de Definição do Programa aprovado



posteriormente, pelo CIF (casos aplicáveis), o qual no momento da realização da auditoria pela EY não se encontrava aprovado.

No documento anexo ao presente ofício, há a indicação, no entendimento da EY, do responsável por cada item identificado, sendo recomendado o endereçamento tempestivo dos mesmos.

Em referência aos Programas da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI), foram identificados pela EY nove impedimentos.

Vale ressaltar que, a lista apresentada pela EY não é exaustiva e que ao longo do processo de auditoria podem ser identificados novos impedimentos que serão apresentados pela EY.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

Anexo I – Impedimentos CT-EI

Programa	Impedimento	Responsável ¹
PG016	Necessidade de deliberação pela CT-EI/CIF acerca do Documento de Definição do Programa, que apresente os critérios e premissas a serem seguidos pela Fundação Renova na execução das atividades do PG016. Uma versão preliminar do documento foi protocolada pela Fundação Renova junto à CT-EI em março de 2018, entretanto, não foi aprovada devido à solicitação de ajustes pela referida CT, conforme Nota Técnica 59/2019, datada de junho de 2018.	CT-EI; CIF
PG018 ²	Necessidade de deliberação pela CT-EI/CIF acerca do Documento de Definição do Programa, protocolado pela Fundação Renova em Set/2020, que apresente os critérios e premissas a serem seguidos pela Fundação Renova na execução das atividades do PG018. Uma versão preliminar do documento foi protocolada pela Fundação Renova junto à CT-EI em junho de 2019, entretanto, não foi aprovada devido à solicitação de ajustes pela referida CT, conforme Nota Técnica 74/2019, datada de outubro de 2019, e Deliberação 353 do CIF, de dezembro de 2019. Vale ressaltar que, o Documento de Definição do Programa foi aprovado com ressalvas pela CTEI em reunião realizada no dia 07/12/2021 e incluído na pauta da 8ª reunião extraordinária do CIF a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2021.	CT-EI; CIF
PG019 ²	Necessidade de avaliação e aprovação do documento de Definição do Programa, protocolado pela Fundação Renova em outubro de 2020, versão apresentada após análise realizada por CT-EI, formalizada pela Nota Técnica 72/2019 e pela Deliberação 342, de 2019. Vale ressaltar, que em reunião realizada no dia 07/12/2021 o Documento de Definição do Programa foi aprovado com ressalvas e incluído na pauta da 8ª reunião extraordinária do CIF a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2021.	CT-EI; CIF
PG019	Necessidade de formalização por parte da Fundação Renova e da respectiva aprovação pela CT-EI de critérios objetivos utilizados para análise de elegibilidade quanto aos atendimentos realizados pelo PG019, tais como os utilizados para classificação dos negócios como direta ou indiretamente impactados e para avaliação de negócios que, devido ao setor da economia em que atuam, têm o seu atendimento direcionado a outros Programas (como negócios do setor agropecuário, por exemplo). Ressalta-se que tais critérios não estão apresentados na última versão do documento de Definição do Programa, protocolado pela Fundação Renova em outubro de 2020.	Fundação Renova; CT-EI; CIF
PG019	Necessidade de formalização de critérios para definição quanto à retomada das condições para o exercício das atividades econômicas originais ou o estabelecimento das condições para o novo negócio, conforme disposto pelo parágrafo quarto da cláusula 132 do TTAC, os mesmos devem ser aprovados junto à CT-EI e CIF. A EY não identificou no Documento de Definição estes critérios.	Fundação Renova; CT-EI; CIF
PG019	Necessidade de inclusão na base de atendimentos prestados pelo PG019, de informações quanto ao	Fundação Renova

Programa	Impedimento	Responsável ¹
	pagamento de ajuda financeira realizada pela Fundação Renova, conforme disposto pelo parágrafo quarto da cláusula 132 do TTAC.	
PG019	A Fundação Renova deve identificar na base de dados do PG019 quais dos negócios atendidos pelo Programa se referem a novos negócios criados pelos atingidos em substituição aos anteriores de forma a permitir a verificação da abrangência dos atendimentos realizados pela Fundação Renova, em linha com o previsto nas cláusulas 132 e 133 do TTAC.	Fundação Renova
PG020 ²	Necessidade de deliberação pela CT-EI/CIF acerca do Documento de Definição do Programa de Estímulo à Contratação Local emitida pela Fundação Renova em dezembro de 2019. Vale ressaltar que, o documento foi aprovado com ressalvas pela CT-EI em reunião realizada no dia 07/12/2021 e incluído na pauta da 8ª reunião extraordinária do CIF a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2021.	CIF
PG042	A Nota Técnica n° 62 e Deliberação n° 208, emitida pelo CIF em 28 de setembro de 2018, determina sobre os ressarcimentos no âmbito da cláusula 142 que: "os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA desde dezembro de 2017 até a data do pagamento". Contudo, os valores ressarcidos pela Fundação Renova aos municípios abrangidos pela cláusula 142 do TTAC não foram atualizados pelo IPCA e os municípios por meio da assinatura do termo de Quitação, declaram estar de acordo com os valores estabelecidos na NT 62, sem correção pelo IPCA ("O Município exonera a Fundação de rever, complementar ou corrigir os valores ao final do Programa..."). Diante disso, é necessário um posicionamento da CT-EI/CIF a respeito da isenção ou não de atualização dos valores ressarcidos pelo IPCA, conforme previsto em deliberação. Vale ressaltar que, na ata de reunião do dia 29 de novembro de 2018 na linha 433 informa a possibilidade de notificação pelo descumprimento do item 5 da Deliberação n° 208, que prevê a correção dos valores pelo IPCA.	CT-EI; CIF

¹ Indicação de responsável pelo impedimento, conforme entendimento da EY, cabendo aos responsáveis verificar a pertinência e/ou redirecionamento do mesmo.

² Foi identificado pela EY que, está presente na pauta da 8ª Reunião Extraordinária do CIF de 17 de dezembro de 2021 a discussão sobre a aprovação do documento de Definição deste Programa. Caso seja aprovado, favor desconsiderar este item.